



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



DECRETO Nº015 /2020, de 18 de maio de 2020.

"Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Pium e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pium, do Estado do Tocantins, Dr. Valdemir Oliveira Barros, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas e considerando o disposto no § 4º, do Art. 51, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Pium, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

- RAYLANNE GOUVEIA DE ARAUJO (Presidente e Pregoeira);
- HERTZ MUNIZ GOMES DE OLIVEIRA; e
- MARIA DE LOURDES LIMA VIEIRA.

Art. 2º - Nomear como suplentes: **ELINEIA BARBOSA DE OLIVEIRA e IZABEL CRISTINA MARTINS DE SOUSA**, para integrarem a CPL.

Art. 3º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 5º - No caso de licitação na modalidade de convite, até a fase de abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, devendo a decisão conclusiva ser expedida, obrigatoriamente, na presença da maioria.

Art. 6º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 7º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 8º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeada será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria no Placar Oficial da Prefeitura Municipal de Pium vedada à recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o decreto 020/2019 de 17 de abril de 2019.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium, 18 de maio de 2020.


Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito